

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.847, DE 12 DE JULHO DE 2007

APROVA A NA-051.R-6 – INDENIZAÇÃO DOS  
CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE  
REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, em reunião de 12/07/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16/06/75, pelo Decreto nº 1.633, de 21/12/77, e pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.664/2001,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aprovar o documento NA-051.R-6 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS.

Art. 2º – Ficam revogados os valores da indenização dos custos de análise dos requerimentos das licenças ambientais estabelecidos na Tabela II do item 9.6.1 e 9.6.3 da DZ-1841.R-2 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PARA AUTORIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS QUE DISPONHAM DE SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO OU ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GRAXAS ,LUBRIFICANTES E SEUS RESPECTIVOS RESÍDUOS, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.498, de 03/09/2004.

Art. 3º – Ficam revogados os custos estabelecidos na Tabela V do item 8.5 da DZ-1845.R-3 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DRAGAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DO MATERIAL DRAGADO, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.232, de 26/11/2002.

Art. 4º – Fica revogada a Deliberação CECA/CN nº 3.484, de 02/05/96, que estabeleceu os custos do Licenciamento Ambiental de Atividades de Extração Mineral.

Art. 5º – Fica revogado o art. 13 da Deliberação CECA/CN nº 4.140, de 12/03/2002, que estabeleceu os valores de indenização dos custos decorrentes das análises dos requerimentos das licenças ambientais para empreendimentos de cultivo de cana de açúcar que adotem o método de irrigação por aspersão.

Art. 6º – Qualquer regulamentação de nova atividade, por Deliberação CECA específica, que deva ser incorporada ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP, terá concomitantemente aprovada sua inclusão na NA-051, gerando um novo número de revisão.

Art 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CECA/CN nº 3.587, de 23/12/96, que aprovou a NA-051.R5, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/07/07.